



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO Nº 03/2019-DIR

Dispõe sobre a realização de eleição para escolha da Comissão de Orçamento e Contas da OAB-GO.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do artigo 58 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que dispõe: **"O Conselho Seccional elege, dentre seus membros, uma comissão de orçamento e contas para fiscalizar a aplicação da receita e opinar previamente sobre a proposta de orçamento anual e as contas"**;

RESOLVE instituir as normas para regência da inscrição, do registro e da eleição de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria e membros da Comissão de Orçamento e Contas da OAB-GO, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

**DOS REQUISITOS PARA CONCORRER
A MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E CONTAS**

Artigo 1º. O(A) Conselheiro(a), titular e suplente, interessado(a) em candidatar-se a cargo de Diretoria ou como Membro da Comissão de Orçamentos e Contas da OAB/GO deverá, cumulativamente:

- a)** estar em dia com as anuidades (artigo 131, § 2º, "b", do RGEAOAB);
- b)** não estar em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes (artigo 131, § 2º, "g", do RGEAOAB);
- c)** não estar com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 7º do Provimento nº 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos, previsto na alínea "c" desta Resolução (artigo 131, § 2º, "h" do RGEAOAB);



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Artigo 2º. Na sessão ordinária do Conselho Seccional Pleno designada para o dia 06 de fevereiro 2019, em momento oportuno, será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para inscrição e registro de chapas completas, com indicação clara e precisa dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e 04 (quatro) Membros, que serão recebidas pela Presidência da Mesa Diretora dos Trabalhos.

§1º. O pedido de inscrição deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente, dirigido à Presidência da Mesa Diretora dos Trabalhos, devendo conter nomes completos dos(as) candidatos(as); os números de suas inscrições na OAB/GO; os endereços profissionais; declaração de que está adimplente junto às outras Seccionais onde tenha inscrição (art. 131, §1º, RGEAOAB);

§2º. A Secretaria Geral deverá emitir certidão em nome dos(as) candidatos(as), a fim de comprovar o atendimento aos requisitos contidos no artigo 1º desta Resolução;

CAPÍTULO III
DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 3º. Fica estabelecido que eventuais impugnações das chapas e/ou dos candidatos serão feitas durante a realização da sessão, em momento oportuno, e serão decididas pelo Colegiado na mesma data, após a apresentação da defesa pelo candidato;

§1º. Em caso de impugnações da chapa o candidato da Presidente terá prazo de 15 (quinze) minutos, da tribuna, para apresentar defesa;

§2º. Em caso de impugnações de Membros da chapa em particular, o Presidente ou o Membro impugnado terá prazo de 15 (quinze) minutos, da tribuna, para apresentar defesa.

Artigo 4º. Não havendo impugnação, a Presidência da Mesa Diretora dos Trabalhos deferirá os pedidos de inscrições das chapas completas que atendam às condições legais, mediante conferência a ser realizada pela Secretaria Geral do Conselho Seccional;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CAPÍTULO IV
DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A SESSÃO
DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/GO

Artigo 5º. A eleição da Diretoria e Membros da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/GO será realizada na Sessão Ordinária do Conselho Seccional Pleno, designada para o dia **06/02/2019**, com **início às 14:00 horas**.

CAPÍTULO V
DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º. Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com a advocacia;

§1º. Os Conselheiros Seccionais, titulares e suplentes, e os Conselheiros Natos com direito a voto, poderão votar para escolha de chapa completa para composição da Diretoria e Membros da Comissão de Orçamento e Contas da OAB/GO;

§2º. Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças;

§3º. Não serão admitidos votos por procuração ou em trânsito.

CAPÍTULO VI
DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º. Os candidatos a Presidente das chapas inscritas terão prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação das candidaturas de suas chapas completas e os(as) Conselheiros(as) não farão perguntas.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Artigo 8º. A eleição será realizada através de cédula convencional (papel), salvo se for por chapa única, hipótese que poderá ser por aclamação.

§1º. Da cédula de votação deverão constar o nome do Presidente de cada chapa inscrita, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Artigo 9º. Cada Conselheiro poderá votar em apenas 01 (uma) chapa completa, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto.

Parágrafo único. Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Presidência da Mesa Diretora dos Trabalhos a troca da cédula, devendo aquela que for substituída ser inutilizada, imediatamente.

Artigo 10. Os votos serão depositados em urna própria.

Artigo 11. Concluída a votação, a Presidência da Mesa Diretora dos Trabalhos designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

§1º. Será eleita a chapa completa que obtiver o maior número de votos.

§2º. Em caso de empate, será escolhida a chapa cujo candidato a Presidente tenha a inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

Artigo 12. A escolha das chapas será realizada por voto escrito, direto e universal, com a identificação do nome do Conselheiro.

Artigo 13. Fica a cargo da Diretoria e do Conselho Seccional, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2019.


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Thales José Jayme
Vice-Presidente


Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário Geral


Delzira Santos Menezes
Secretária Geral Adjunta


Roberto Serra da Silva Maia
Diretor Tesoureiro